

PARECER 366/1999 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 63/1998.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que visa denominar Sílvia Caldas as arquibancadas laterais do Pólo Cultural Grande Otelo.

A informação prestada pelo Executivo, em fls. 10, foi no sentido de que as arquibancadas do Pólo Cultural e Esportivo Grande Otelo não constituem bem público por serem propriedade do Anhembi S/A.

Ocorre, porém, que o Anhembi S/A é uma sociedade de economia mista, posto que a Lei nº 8.180, de 17 de dezembro 1974, autorizou a Prefeitura a participar de tal sociedade como acionista majoritária. O patrimônio de uma sociedade dessa natureza é formado em sua maioria por bens públicos e, na outra parte, por capital particular.

Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro (Malheiros Editores, 6ª ed., pág. 290) ensina que "o patrimônio de uma sociedade de economia mista é formado com bens públicos e subscrições particulares ... na parte cabente ao Poder Público, continuam sendo patrimônio público, mas com destinação especial".

Assim, constituem as arquibancadas bem público municipal, podendo ser denominado nos termos do art. 70, XI e parágrafo único, e art. 13, XVII da Lei Orgânica do Município

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 25/05/99.

ROBERTO TRÍPOLI - PRESIDENTE

ÍTALO CARDOSO - RELATOR

SALIM CURIATI

LUIZ PASCHOAL

ARSELINO TATTO